

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.813, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

"Dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, cria cargos e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído o Sistema de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Públicos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Carreiras, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, observando-se as diretrizes do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do servidor público.

Parágrafo Único - Os princípios e as matérias contidas nesta Lei são estendidas às autarquias e às fundações públicas do Município, quando as houver.

ART. 2º - O Plano de Carreiras e de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos serviços;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir a promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento



profissional;

IV - assegurar o vencimento aos servidores do Poder Executivo de forma condizente com os respectivos níveis de formação, experiência profissional e de tempo de serviço.

ART. 3º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

ART. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se respectivamente:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público, com os direitos e deveres, sujeito ao regime disciplinar definidos em Lei Municipal;

II - CARGO PÚBLICO: o conjunto de atividades administrativas que se cometem a um servidor, identificável como termo unitário e indivisível de competências, criado por Lei, com denominação própria e número certo;

III - CLASSE: o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de responsabilidade, o mesmo nível de vencimento e mesma qualificação;

IV - SÉRIE-DE-CLASSE: O conjunto de classes de atividades da mesma natureza dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

V - CARREIRA: o conjunto de série-de-classes de atividades de área comum, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VI - QUADRO: o conjunto de carreiras de série-de-classes de cargos de natureza efetiva e de funções públicas;

VII - QUADRO DIMENSIONADO: o conjunto indicativo da força de trabalho necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Executivo;

VIII - TABELA DE VENCIMENTOS: o conjunto organizado em níveis e graus de vencimentos fixos adotados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo em Lei;

IX - NÍVEL DE VENCIMENTO: a posição dos cargos do Poder Executivo, na Tabela de Vencimentos indicada em algarismos romanos, de acordo com o Anexo V;

X - GRAU: a posição do vencimento em cada nível, organizado em ordem crescente, na horizontal, para os cargos do Poder Executivo, indicados por letras, de acordo com o Anexo V;

XI - FAIXA DE VENCIMENTO: o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;

XII - ENQUADRAMENTO: o ajustamento do servidor no Quadro Dimensionado, em cargo e nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o Cargo, aprovado pelo Poder Executivo em decreto próprio;

XIII - EFETIVO EXERCÍCIO: o período de trabalho contínuo do Servidor do Poder Executivo, ou quando colocado à disposição de entidade de Administração Municipal, Estadual ou Federal;

XIV - LOTAÇÃO: a Unidade Administrativa na qual o servidor designado deverá desempenhar as suas atividades.

ART. 5º - A especificação de cada classe abrange:

I - a natureza do trabalho, em termos, basicamente, de responsabilidade e complexidade;

II - as tarefas típicas a ela inerentes;

III - a qualificação mínima para o desempenho do trabalho;

IV - a escolaridade exigida;

V - o requisito legal para o exercício do cargo, quando for o caso;

ART. 6º - Ficam criados os respectivos cargos da série de classes de cargos de Provimento Efetivo referidos numericamente nos seus quantitativos conforme Anexo III bem como as funções de Confiança referidas no Anexo II, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - Integram o Plano de Carreiras e de Vencimentos do Poder Executivo, de que trata esta Lei os anexos adiante enumerados:

Anexo I - Classes de Cargos em Comissão;

Anexo II - Funções de Confiança;

Anexo III - Série de Classes de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo IV - Quadro de Correlação de Cargos e Funções;

Anexo V - Tabela de Vencimentos;

Anexo VI - Carreiras de Classes de Cargos Efetivos.

ART. 8º - O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de funções públicas.

§ 1º - Os cargos em comissão são os constantes do Anexo I.

§ 2º - Ficam criados os respectivos cargos constantes dos Quadros específicos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

ART. 9º - Os Cargos de provimento efetivo são acessíveis a todos os brasileiros e a nomeação dar-se-á no primeiro padrão de classe inicial de carreira, atendidos aos requisitos de escolaridade e aprovação em concursos públicos de provas ou provas e títulos, salvo quando se tratar de servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação na forma do dispositivo constitucional do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal).

§ 1º - Excepcionalmente e para atender necessidade de preenchimento de cargo efetivo, poderá ocorrer a nomeação do servidor para o primeiro grau de classe seguinte à inicial, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos da respectiva classe, observando o disposto neste artigo.

§ 2º - A nomeação em cargo efetivo de nível superior que exija especialização, ao nível de pós-graduação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá ocorrer no grau inicial de classes II e III, mediante o preenchimento de requisitos exigidos em regulamentos.

ART. 10 - O concurso público para ingresso na carreira será desenvolvido em duas etapas: a primeira de caráter eliminatório e a segunda classificatória, desdobrando-se em:

I - primeira etapa, de provas ou provas e títulos;

II - segunda etapa, prova perante banca examinadora, para cargos de natureza técnica nos níveis de auxiliar, médio e superior, quando se fizer necessário, bem como para profissionais de máquinas, veículos e equipamentos especializados.

Parágrafo Único - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação.

ART. 11 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

ART. 12 - A nomeação para cargos em comissão, é de livre exoneração pelo Prefeito Municipal e pode ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - O provimento de cargo em comissão de recrutamento amplo é feito mediante livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O provimento de cargo em comissão de recrutamento limitado far-se-á mediante livre escolha do Prefeito, entre servidor detentor de cargo efetivo da Administração Municipal.

§ 3º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive para substituição, será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classe.

ART. 13 - Os detentores de função pública que não obtiverem aprovação em concurso para fins de efetivação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ingressar no Plano de Carreira e de Vencimentos de que trata esta Lei, permanecendo no exercício de suas respectivas funções, agrupados em Quadro Suplementar, observadas as normas do art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal, promoção e acesso a seguir definidos:

I - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de um grau para o seguinte, dentro da mesma classe obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

II - PROMOÇÃO: é a passagem do servidor de uma classe para o cargo de classe imediatamente superior do respectivo grupo de carreira a que pertence e dentro da mesma série-de-classes, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional;

III - ACESSO: é a passagem do servidor de cargo efetivo da última classe de série-de-classes para o cargo inicial de série-de-classes imediatamente superior na respectiva carreira.

ART. 15 - Para efeito de desempate a ser procedido na progressão e promoção, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:

I - classificação em concurso público ou concurso para fins de efetivação;

II - maior tempo de serviço na classe;

III - maior tempo de serviço na carreira;

IV - maior tempo de serviço público no Município;

V - o mais idoso;

VI - o de maior prole.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ART. 16 - A avaliação de desempenho é o processo para medir o cumprimento de suas atribuições pelo servidor, bem como para permitir-lhe o seu desenvolvimento profissional na carreira.

ART. 17 - A avaliação de desempenho será efetuada segundo técnicas e critérios normativos definidos por Comissão de Avaliação de Desempenho, composta conforme definido em normas estatutárias e aprovadas pela Secretaria da Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Caberá a chefia imediata proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando sucessivamente a cargo da mesma e da Comissão, a incumbência de revisão da avaliação.

ART. 18 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - dedicação, interesse e contribuição do servidor para o cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;

III - eficiência;

IV - qualidade do trabalho;

V - capacidade de iniciativa;

VI - produtividade;

VII - pontualidade;

VIII - zelo pelo patrimônio público;

IX - responsabilidade;

X - participação em curso de habilitação profissional.

Parágrafo Único - Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

a - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - periodicidade;
- c - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- d - desempenho do servidor;
- e - fundamentação escrita da avaliação;
- f - conhecimento, pelo servidor;

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

ART. 19 - O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas não justificadas;

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontra afastado por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal, como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício de cargo em comissão.

ART. 20 - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

ART. 21 - A progressão horizontal será apurada através de avaliação de desempenho, conforme artigos 17 a 19 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

ART. 22 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II - contar, no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 10 (dez) dias no período, admitidos os afastamentos legais;

III - possuir habilitação exigida pela especificação da classe a que concorre;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à promoção.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Administração Municipal de Pedro Leopoldo.

ART. 23 - A promoção será concedida por mérito em avaliação de desempenho, efetuada conforme artigos 16 a 18 desta Lei, e comprovação de habilitação profissional para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

Parágrafo Único - A comprovação de habilitação profissional far-se-á por meio de testes de conhecimento, segundo critérios regulamentares.

ART. 24 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que tiver alcançado em sua classe anterior ou imediatamente superior.

SEÇÃO V

DO ACESSO

ART. 25 - O provimento de metade da classe inicial da série-de-classes integrantes de carreira, dar-se-á por acesso de servidores detentores de cargo efetivo da última classe da série-de-classe imediatamente inferior na respectiva carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 26 - O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma prevista em edital, o mérito do candidato, que deverá também satisfazer as exigências requeridas para a respectiva especificação de classes.

ART. 27 - Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público, observando o seu respectivo prazo de validade.

ART. 28 - Aplica-se ao servidor que obtiver acesso, o disposto no artigo 24.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

ART. 29 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

ART. 30 - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado no Anexo V.

§ 1º - A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus escalonados em ordem crescente de valor e identificados por letras, segundo a ordem alfabética, a partir da letra A até a letra J, na forma do Anexo V.

§ 2º - A remuneração dos cargos em comissão é a constante do Anexo I, e a gratificação pelo exercício de função de confiança, observará os percentuais constantes do Anexo II.

ART. 31 - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

ART. 32 - A diferença entre o vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo exercido em comissão ou em substituição e o vencimento do cargo de que o servidor seja titular em carácter efetivo, será considerado como complemento a título de vantagem pessoal, sem prejuízo da gratificação do cargo em comissão constante do Anexo I.

Parágrafo Único - O complemento e a gratificação de que trata este artigo, somente serão devidos enquanto perdurar a comissão ou a substituição.

ART. 33 - O maior vencimento atribuído aos cargos de carreira não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o menor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 34 - O enquadramento do servidor público, do Poder Executivo, exceto o detentor de função pública, dentro do Plano de Carreiras e de Vencimentos de que trata esta Lei, na respectiva classe e grupo hierárquico, basear-se-á nos critérios de:

I - escolaridade, e no

II - tempo de exercício do servidor no serviço público municipal.

Parágrafo Único - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos deverá ser contatado o tempo de exercício do servidor na Prefeitura e fazer-se a divisão por três, resultando no número de graus a que terá direito à percepção, observados os seguintes critérios:

a - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o número de grau proposto para o enquadramento;

b - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o seu valor e alterado o número de graus para o imediatamente superior, evitando qualquer redução remuneratória;

c - caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não se enquadre em nenhum grau da Tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Vencimentos constantes no anexo V desta Lei, o servidor perceberá a título de vantagem pessoal a respectiva diferença.

ART. 35 - Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal prevista nesta Lei, é facultado ao servidor público estável da Prefeitura Municipal que esteja, à data da vigência desta Lei em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo ou função correspondente às atribuições exercidas, desde que:

I - possua a habilitação exigida para a respectiva classe;

II - esteja no exercício destas atividades por, no mínimo, 2 (dois) anos, continuados à data da vigência desta Lei;

III - tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

ART. 36 - A passagem para o Quadro de Pessoal prevista nesta Lei não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

ART. 37 - Aprovado em concurso para fins de efetivação, o servidor estável perceberá vencimento correspondente ao seu tempo de serviço no Município de Pedro Leopoldo, em conformidade com a progressão horizontal prevista no Anexo V desta Lei.

ART. 38 - O servidor detentor de função pública integrará o Quadro Suplementar e permanecerá com o vencimento básico constante da Tabela de Vencimento do Anexo V-a, acrescido das vantagens adicionais a que tenha feito jus até a vigência desta Lei, como remuneração, que será irredutível, assegurados os reajustes gerais concedidos por Lei aos servidores públicos, porém, sem direito às progressões horizontais.

Parágrafo Único - O Quadro Suplementar extinguir-se-á com a vacância das funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 39 - Ficam extintos os atuais cargos em comissão, de confiança e assemelhados não absorvidos pelo Plano de Carreiras e de Vencimentos e Quadro de Pessoal de que trata esta Lei.

ART. 40 - A Tabela de Vencimentos de servidor que exerça função pública constante do Anexo V-a, será reajustada na mesma época e pelos mesmos índices da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais.

ART. 41 - Os servidores efetivos enquadrados nos níveis I, II e III da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente terão o vale transporte sem sofrer desconto em folha.

ART. 42 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

ART. 43 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à regulamentação da presente Lei, por Decreto, bem como, mediante atos próprios:

I - compatibilizar o Plano de Carreiras e de Vencimentos com a organização administrativa da Prefeitura objeto da Lei nº 1.778 de 19/11/1.991;

II - promover a abertura de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes, no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

III - baixar as normas relativas a concurso a que se refere o art. 19, parágrafo I, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal);

IV - prover os cargos efetivos e em comissão observados as vagas existentes e as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura;

V - ajustar a lotação numérica e funcional dos servidores em cada órgão ou unidade administrativa da Prefeitura, observadas as diretrizes do Plano de Carreiras e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

imentos contido nesta Lei, mediante treinamento prévio e específico, sempre que possível.

VI - promover a distribuição numérica dos cargos pelas Unidades Administrativas da Prefeitura.

VII - disciplinar o processo de opção de enquadramento do servidor, objeto do artigo 35 desta Lei;

VIII - criar e disciplinar o funcionamento de Junta Médica Oficial para os exames de sanidade física e mental de servidor, quando necessário e nos casos indicados em Lei;

IX - dispor sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho, aprovando-lhe o respectivo Regimento Interno;

X - baixar normas relativas à concessão de diárias e indenizações de transporte do servidor;

XI - promover o enquadramento dos servidores públicos e dos detentores de função pública que obtiverem a efetividade, no Plano de Carreira e de Vencimentos nos termos do art. 34 desta Lei.

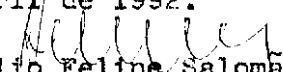
XII - promover as demais medidas necessárias ao cumprimento e à operacionalização desta Lei.

ART. 44 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

ART. 45 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente à sua publicação.

ART. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial as Leis nºs 1.044 de 30-05-83, 1.074 de 05-12-83, 1.549 de 16-03-89 e 1.674 de 03-06-90.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de abril de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE ESTRUTURAS	CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RE- CRUTAMENTO	VENCIMENTO (**)	GRATIFI- CAÇÃO
1º NÍVEL	Secretário Municipal	06	Amplo		50%
	Secretário Adjunto	06	Amplo		50%
	Procurador Geral	01	Amplo		50%
	Chefe de Gabinete	01	Amplo		50%
2º NÍVEL	Chefe de Divisão	14	Amplo		30%
	Chefe do Centro de Desenvolvimento Rural	01	Amplo		30%
	Assessor Téc. Especializado	02	Amplo		30%
	Assessor de Comunic. Social	01	Amplo		30%
3º NÍVEL	Secretária do Prefeito (**)	01	Amplo		30%
	Secretária da Proc. Geral (**)	01	Amplo		30%
	Diretor de Escola II	04	(*)		30%
4º NÍVEL	Chefe de Seção (**)	18	Limitado		30%
	Diretor de Escola I (**)	04	(*)		30%
5º NÍVEL	Motorista do Prefeito	02	Amplo		30%

(*) Conforme art. 126, VI da Lei Orgânica, Anexo da Lei 1.778 de 19 de novembro de 1991.

(**) Com as alterações introduzidas por esta Lei.

(***) Vencimentos a serem definidos por Lei específica.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador da Área Odontológica	25% do vencimento
Coordenador de Biblioteca	25% do vencimento
Coordenador da Casa da Cultura	25% do vencimento
Coordenador do CEPPEL	25% do vencimento
Coordenador de Escola	25% do vencimento
Coordenador de Pronto Atendimento	25% do vencimento
Encarregado do Creche	25% do vencimento
Encarregado de Merenda Escolar	25% do vencimento
Encarregado de Serviço	25% do vencimento
Encarregado de Turma	25% do vencimento
Função de Digitador	10% do vencimento
Supervisor de Programa Especiais	15% do vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE ESTRUTURAS	CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RE- CRUTAMENTO	VENCIMENTO (**)	PERCENTUAL
1º NÍVEL	Secretário Municipal	06	Ampla		30%
	Secretário Adjunto	06	Ampla		30%
	Procurador Geral	01	Ampla		30%
	Chefe de Gabinete	01	Ampla		30%
2º NÍVEL	Chefe de Divisão	14	Ampla		30%
	Chefe do Centro de Desenvolvimento Rural	01	Ampla		30%
	Assessor Téc. Especializado	02	Ampla		30%
	Assessor de Comunic. Social	01	Ampla		30%
3º NÍVEL	Secretaria do Prefeito (**)	01	Ampla		30%
	Secretaria da Proc. Geral (**)	01	Ampla		30%
	Diretor de Escola II	04	(*)		30%
4º NÍVEL	Chefe de Seção (**)	18	Limitado		30%
	Diretor de Escola I (**)	04	(*)		30%
5º NÍVEL	Motorista do Prefeito	02	Ampla		30%

(*) Conforme art. 126, VI da Lei Orgânica, Anexo da Lei 1.178 de 10 de novembro de 1991.

(**) Com as alterações introduzidas por esta Lei.

(***) Vencimentos a serem definidos por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 39.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO

GRATIFICAÇÃO

Coordenador da Área Odontológica	25% do vencimento
Coordenador de Biblioteca	25% do vencimento
Coordenador da Casa da Cultura	25% do vencimento
Coordenador do CEPPEL	25% do vencimento
Coordenador de Escola	25% do vencimento
Coordenador de Pronto Atendimento	25% do vencimento
Encarregado do Creche	25% do vencimento
Encarregado de Merenda Escolar	25% do vencimento
Encarregado de Serviço	25% do vencimento
Encarregado de Turma	25% do vencimento
Função de Digitador	10% do vencimento
Supervisor de Programa Especiais	15% do vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 39.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

SERIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

01.

ANEXO III

SÉRIE DE CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
	Servente I	I	58
	Auxiliar de Obras e Serv. I	II	225
	Auxiliar de Serviços Gerais I	II	35
	Servente II	II	-
	Vigia I	II	82
	Merendeira I	II	03
	Monitor I	III	15
	Inspetor de Alunos I	III	04
	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	-
	Merendeira II	III	-
	Op. Mq. Ext. de Leite de Soja I	III	04
	Cozinheiro I	III	19
	Auxiliar de Serviços e Obras II	III	-
	Agente de Saúde I	III	50
	Vigia II	III	-
	Fiscal Distrital I	III	02
	Monitor II	IV	-
	Cozinheiro II	IV	-
	Agente Sanitário I	IV	02
	Fiscal Distrital II	IV	-
	Inspetor de Alunos II	IV	-
	Telefonista I	IV	02
	Op. Mq. Ext. de Leite de Soja II	IV	-
	Auxiliar Administrativo I	IV	40
	Of. Obras e Serviços I	IV	50
	Agente de Saúde II	IV	-
	Cadastador I	V	02
	Agente Sanitário II	V	-
	Telefonista II	V	-
	Operador de Máquina Leve I	V	07
	Secretário Escalar I	V	04
	Auxiliar Administrativo II	V	-
	Instrutor de Esportes I	V	04
	Motorista de Veículos Leves I	V	08
	Of. Obras e Serviços II	V	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

112

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS
	Operador de Máquina Leve II	VI	-
	Operador de Máquina Pesada I	VI	12
	Cadastrador II	VI	-
	Instrutor de Esporte II	VI	-
	Motorista de Veículo Pesados I	VI	24
	Eletricista p/ Autos I	VI	01
	Desenhista Técnico I	VI	01
	Motorista Veículos Leves II	VI	-
	Mecânico I	VI	05
	Auxiliar Enfermagem I	VI	04
	Secretário Escolar II	VI	-
	Operador de Computador I	VI	02
	Secretaria I	VI	06
	Motorista Veículos Pesados II	VII	-
	Eletricista p/ Autos II	VII	-
	Fiscal de Obras I	VII	02
	Desenhista técnico II	VII	-
	Mecânico II	VII	-
	Auxiliar de Enfermagem II	VII	-
	Operador Computador II	VII	-
	Agente Administrativo I	VII	28
	Assistente Saúde Escolar I	VII	02
	Secretária II	VII	-
	Operador de Máquina Pesada II	VII	-
	Agente Administrativo II	VIII	-
	Fiscal de Posturas I	VIII	01
	Fiscal de Obras II	VIII	-
	Professor I	VIII	120
	Fiscal de Rendas I	VIII	01
	Assistente Saúde Escolar II	VIII	-
	Programador de Computador I	IX	02
	Fiscal de Posturas II	IX	-
	Professor II	IX	05
	Fiscal de Rendas II	IX	-
	Assistente Administrativo I	IX	20
	Técnicos Nível Médio I	IX	14
	Programador de Computador II	X	-
	Assistente Administrativo II	X	-
	Professor III	X	-
	Técnicos Nível Médio II	X	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NUMERO DE CARGOS
	Supervisor Pedagógico I	XI	04
	Orientador Educacional I	XI	02
	Nutricionista I	XI	01
	Bibliotecário I	XI	01
	Nutricionista II	XII	-
	Bibliotecário II	XII	-
	Inspector Financeiro I	XII	01
	Supervisor Pedagógico II	XII	-
	Analista de Sistemas I	XII	01
	Orientador Educacional II	XII	-
	Técnicos de Nível Superior I	XII	35
	Inspector Financeiro II	XIII	-
	Analista de Sistemas II	XIII	-
	Proc. e Consultor Jurídico I	XIII	02
	Técnicos Nível Superior II	XIII	36
	Proc. e Consultor Jurídico II	XIV	-
	Técnicos de Nível Superior III	XIV	-
	Inspector Financeiro	XIV	-



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Administrador	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Administrador da Casa da Cultura	! Coordenador da Casa da Cultura *
Administrador Pedagógico	! Diretor II
Administrador do CEPPEL	! Coordenador do CEPPEL *
Adjunto de Administrador Pedagógico	!
Agente Administrativo	! Agente Administrativo I, II
Agente Fiscal de Obras e Posturas	! Agente Administrativo I, II
Agente Fiscal Tributário	! Agente Administrativo I, II
Aprentador	! Auxiliar Administrativo I, II
Assessor de Comunicação Social *	! Assessor de Comunicação Social *
Assessor Especial de Coordenação e Controle *	! Assessor Técnico Especializado *
Assessor Jurídico	! Procurador e Consultor Jurídico I, II
Assessor para Assuntos Especiais *	! Assessor Técnico Especializado *
Assistente de Atividades Esportivas	! Instrutor de Esportes I, II
Assistente de Divulgação e Promoções	!
Assistente Social	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Atendente de Saúde I, II, III	! Agente de Saúde I, II
Auxiliar de Administração	! Auxiliar Administrativo I, II
Auxiliar de Administração I, II, III	! Auxiliar Administrativo I, II
Auxiliar de Contabilidade	! Agente Administrativo I, II
Auxiliar de Divisão de Pessoal I, II	! Agente Administrativo I
Auxiliar de Enfermagem	! Auxiliar de Enfermagem I, II
Auxiliar de Merendeira	! Servente I, II
Auxiliar de Oficinas	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Auxiliar de Serviços Gerais I, II, III	! Auxiliar de Serviços Gerais I, II
Auxiliar de Topografia	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Auxiliar Executivo da CIPA	! Agente Administrativo I, II
Auxiliar Jurídico	! Agente Administrativo I, II
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	! Agente de Saúde I, II
Balconista	!
Bibliotecário	! Bibliotecário I, II
Bioquímico	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Bombeiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Bombeiro Eletricista	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Borracheiro	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Caixa de Supermercado	!
Carpinteiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Coordenador de Escola Municipal *	! Coordenador de Escola *
Coordenador de Programa Municipal da Merenda Escolar *	! Encarregado de Merenda Escolar *
Coordenador de Promoções Culturais *	!
Coordenador de Promoções Esportivas *	!
Corregedor Administrativo	!
Cozinheiro	! Cozinheiro I, II
Dalilografo	! Auxiliar Administrativo I, II



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Dentista	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Desenhista	! Desenhista Técnico I, II
	! Tec. de Nível Médio/Desenhista Projetista I, II
Eletricista para Autos	! Eletricista Para Autos I, II
Encarregado da Mecanização	! Encarregado de Serviços *
Encarregado da Rodoviária	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Cemitério	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Controle do Patrimônio	!
Encarregado de Garagem	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Oficina	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Parques e Jardins	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Promoções e eventos	!
Encarregado de Serviços I, II, III	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Serviços Auxiliares	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Serviços Distritais	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Serviços e Esgoto	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Serviços Industriais	! Encarregado de Serviços *
Encarregado de Turmas	! Encarregado de Turma *
Encarregado do Banco de Empregos	!
Encarregado do Lazer e Turismo	!
Encarregado do Processamento de Merenda Escolar	! Encarregado de Serviço *
Encarregado Geral de Obras e Serviços	! Encarregado de Serviço *
Enfermeiro	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Engenheiro Agrônomo	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Engenheiro I, II	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Fiscal de Distrito	! Fiscal Distrital I, II
Fiscal de Obras	! Fiscal de Obras I, II
Fiscal Distrital	! Fiscal Distrital I, II
Fiscal de Transportes Coletivos	! Fiscal de Posturas I, II
Inspetor de Alunos	! Inspetor de Alunos I, II
Inspetor Escolar	! Orientador Educacional I, II
Lanterneiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Lavador de Veículos	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Lubrificador	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Médico I, II	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Mecânico	! Mecânico I, II
Mecanógrafo	! Agente Administrativo I, II
Motorista de Ambulância	! Motorista de Veículos Pesados I, II
Motorista do Prefeito	! Motorista do Prefeito *
Motorista I, II	! Motorista de Veículos Leves I, II
	! Motorista de Veículos Pesados I, II
Oficial de Administração	! Assistente Administrativo I, II
Oficial de Administração I	! Assistente Administrativo I, II
Oficial de Cadastro	! Cadastrador I, II
Oficial de Tributação	! Assistente Administrativo I, II
Operador de Máquina I, II, III	! Operador de Máquina Leve I, II
	! Operador de Máquina pesada I, II
Operador de Póço Artesiano	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Orientador Pedagógico	! Orientador Educacional I, II
Pedreiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Pintor	! Oficial de Obras e Serviços I, II



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Pinlor de Faixas e Placas	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Porteiro Continuo	! Auxiliar de Serviços Gerais I, II
Procurador Juridico	! Procurador e Consultor Juridico I, II
Professor Municipal	! Professor I
	! Professor II
	! Professor III
Professora de 1o grau	! Professor I/ até 4a serie
	! Professor II/ de 5a a 8a serie
Psicologo	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Psiquiatra	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Secretario de Diretor	! Secretaria I, II
Secretario do Procon	! Secretaria do Prefeito ou Procurador Geral *
Secretario Executivo	! Servente I, II
Servente Escolar	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Servical	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Servidor Bracal	! Supervisor de Programas Especiais *
Supervisor de Saude	! Tecnico de Nivel Medio/Agronomo I, II
Tecnico Agricola	! Tecnico de Nivel Medio/Contabilidade I, II
Tecnico de Contabilidade	! Tecnico de Nivel Medio/Laboratorio e Analises
Tecnico de Laboratorio	! Clinicas I, II
	! Tecnico de Nivel Medio I, II
Tecnico de RX	! Telefonista I, II
Telefonista	! Tecnico de Nivel Medio/Topografo I, II
Topografo	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Trabalhador Bracal	! Tecnico de Nivel Superior I, II
Urbanista	! Vigia I, II
Vigia	! Agente Sanitario I, II
	! Analista de Sistemas I, II
	! Assistente de Saude Escolar I, II
	!



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
	Fiscal de Rendas I, II
	Inspetor Financeiro I, II, III
	Merendeiro I, II
	Monitor I, II
	Nutricionista I, II
	Operador de computador I, II
	Operador de Máquina de Extração de Leite de Soja I, II
	Programador de Computador I, II
	Secretária Escolar I, II
	Supervisor Pedagógico I, II *
	Técnico de Nível Médio I, II
	" Edificações
	" Enfermagem
	" Estradas
	" Higiene Dental
	" Mecânico
	Técnico de Nível Superior I, II, III
	" Administrador
	" Advogado
	" Arquiteto
	" Contador
	" Economista
	" Educação Física
	" Engenheiro Sanitarista
	" Jornalista
	" Recursos Humanos
	" Veterinário

NOTA: * = Funções de Confiança ou Cargos em Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.000-00 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

QUADRO DE CORRELACAO DOS CARGOS E FUNCOES

SITUACAO ATUAL	SITUACAO PROPOSTA
Administrador	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Administrador da Casa da Cultura	! Coordenador da Casa da Cultura *
Administrador Pedagogico	! Diretor II
Administrador do CEPPEL	! Coordenador do CEPPEL *
Adjunto de Administrador Pedagogico	!
Agente Administrativo	! Agente Administrativo I, II
Agente Fiscal de Obras e Posturas	! Agente Administrativo I, II
Agente Fiscal Tributario	! Agente Administrativo I, II
Apostador	! Auxiliar Administrativo I, II
Assessor de Comunicacao Social *	! Assessor de Comunicacao Social *
Assessor Especial de Coordenacao e Controle *	! Assessor Tecnico Especializado *
Assessor Juridico	! Procurador e Consultor Juridico I, II
Assessor para Assuntos Especiais *	! Assessor Tecnico Especializado *
Assistente de Atividades Esportivas	! Instrutor de Esportes I, II
Assistente de Divulgacao e Promocoes	!
Assistente Social	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Atendente de Saude I, II, III	! Agente de Saude I, II
Auxiliar de Administracao	! Auxiliar Administrativo I, II
Auxiliar de Administracao I, II, III	! Auxiliar Administrativo I, II
Auxiliar de Contabilidade	! Agente Administrativo I, II
Auxiliar de Divisao de Pessoal I, II	! Agente Administrativo I
Auxiliar de Enfermagem	! Auxiliar de Enfermagem I, II
Auxiliar de Merendeira	! Servente I, II
Auxiliar de Officinas	! Auxiliar de Obras e Servicos I, II
Auxiliar de Servicos Gerais I, II, III	! Auxiliar de Servicos Gerais I, II
Auxiliar de Topografia	! Auxiliar de Obras e Servicos I, II
Auxiliar Executivo da CIPA	! Agente Administrativo I, II
	!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(CONTINUA)

SITUACAO ATUAL	SITUACAO PROPOSTA
Auxiliar Juridico	! Agente Administrativo I, II
Auxiliar Operacional de Servicos Diversos	! Agente de Saude I, II
Balconista	!
Bibliotecario	! Bibliotecario I, II
Bioquimico	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Bombeiro	! Oficial de Obras e Servicos I, II
Bombeiro Eletricista	! Oficial de Obras e Servicos I, II
Borracheiro	! Auxiliar de Obras e Servicos I, II
Caixa de Supermercado	!
Carpinteiro	! Oficial de Obras e Servicos I, II
Coordenador de Escola Municipal *	! Coordenador de Escola *
Coordenador de Programa Municipal da Merenda Escolar *	! Encarregado de Merenda Escolar *
Coordenador de Promocoes Culturais *	!
Coordenador de Promocoes Esportivas *	!
Corregedor Administrativo	!
Cozinheiro	! Cozinheiro I, II
Dalilografo	! Auxiliar Administrativo I, II
Dentista	! Tecnico de Nivel Superior I, II, III
Desenhista	! Desenhista Tecnico I, II
Eletricista para Autos	! Tec. de Nivel Medio/Desenhista Projetista I, II
Encarregado da Mecanizacao	! Eletricista Para Autos I, II
Encarregado da Rodoviaria	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Cemiterio	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Controle do Patrimonio	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Garagem	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Oficina	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Parques e Jardins	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Promocoes e eventos	!
Encarregado de Servicos I, II, III	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Servicos Auxiliares	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Servicos Distritais	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Servicos e Esgoto	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Servicos Industriais	! Encarregado de Servicos *
Encarregado de Turmas	! Encarregado de Turma *



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Encarregado do Bureau de Emprego	!
Encarregado do Bureau de Turismo	!
Encarregado do Processamento de Merenda Escolar	! Encarregado de Serviço *
Encarregado do Bureau de Obras e Serviços	! Encarregado de Serviço *
Informante	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Inspeção de Obras	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Engenheiro I, II	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Fiscal de Distrito	! Fiscal Distrital I, II
Fiscal de Obras	! Fiscal de Obras I, II
Fiscal Distrital	! Fiscal Distrital I, II
Fiscal de Instrumentos Coletivos	! Fiscal de Posturas I, II
Inspector de Alunos	! Inspector de Alunos I, II
Inspector Escolar	! Orientador Educacional I, II
Entregueiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Lavador de Veículos	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Lebrificador	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Médico I, II	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Mecânico	! Mecânico I, II
Mecânico	! Agente Administrativo I, II
Motorista de Ambulância	! Motorista de Veículos Pesados I, II
Motorista do Prefeito	! Motorista do Prefeito *
Motorista I, II	! Motorista de Veículos Leves I, II
	! Motorista de Veículos Pesados I, II
Oficial de Administração	! Assistente Administrativo I, II
Oficial de Administração I	! Assistente Administrativo I, II
Oficial de Cadastro	! Cadastrador I, II
Oficial de Tributação	! Assistente Administrativo I, II
Operador de Máquina I, II, III	! Operador de Máquina Leve I, II
	! Operador de Máquina pesada I, II
Operador de Forno Artesiano	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Orientador Pedagógico	! Orientador Educacional I, II
Pedreiro	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Pintor	! Oficial de Obras e Serviços I, II
	!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

!	Fiscal de Rendas I, II
!	Inspetor Financeiro I, II, III
!	Merendeiro I, II
!	Monitor I, II
!	Nutricionista I, II
!	Operador de computador I, II
!	Operador de Máquina de Extração de : de Soja I, II
!	Programador de Computador I, II
!	Secretária Escolar I, II
!	Supervisor Pedagógico I, II
!	Técnico de Nível Médio I, II
!	" Edificações "
!	" Enfermagem "
!	" Estradas "
!	" Higiene Dental "
!	" Mecânico "
!	Técnico de Nível Superior I, II, III
!	" Administrador "
!	" Advogado "
!	" Arquiteto "
!	" Contador "
!	" Economista "
!	" Educação Física "
!	" Engenheiro Sanitarista "
!	" Jornalista "
!	" Recursos Humanos "
!	" Veterinário "

NOTA: * = Funções de Confiança ou Cargos em Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP. 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Editor de Livros e Placas	! Oficial de Obras e Serviços I, II
Fortalecimento	! Auxiliar de Serviços Gerais I, II
Procurador Jurídico	! Procurador e Consultor Jurídico I, II
Professor Principal	! Professor I
	! Professor II
	! Professor III
Professores de 1º grau	! Professor I/ até 4ª série
	! Professor II/ de 5ª a 8ª série
Psiquiatra	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Psiquiatra	! Técnico de Nível Superior I, II, III
Secretário de Diretor	! Secretaria I, II
Secretário de Ensino	!
Secretário de Cultura	! Secretaria do Prefeito ou Procurador Geral *
Servente Escolar	! Servente I, II
Servizal	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Servidor Geral	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Supervisor de Saúde	! Supervisor de Programas Especiais *
Técnico Agrícola	! Técnico de Nível Médio/Agricultura I, II
Técnico de Contabilidade	! Técnico de Nível Médio/Contabilidade I, II
Técnico de Laboratório	! Técnico de Nível Médio/Laboratório e Análises
	! Clínicas I, II
Técnico de RV	! Técnico de Nível Médio I, II
Telefonista	! Telefonista I, II
Topógrafo	! Técnico de Nível Médio/Topografia I, II
Topógrafo Geral	! Auxiliar de Obras e Serviços I, II
Policial	! Técnico de Nível Superior I, II
Vigia	! Vigia I, II
	! Agente Sanitário I, II
	! Analista de Sistemas I, II
	! Assistente de Saúde Escolar I, II
	!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V (QUADRO PERMANENTE)

TABELA DE VENCIMENTOS - MES DE FEVEREIRO DE 1992

NÍVEL	INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
I	99000.00	103950.00	108900.00	113850.00	118800.00	123750.00	128700.00	133650.00	138600.00	143550.00	148500.00
II	106028.00	111327.00	116631.00	121932.00	127234.00	132535.00	137836.00	143138.00	148439.00	153741.00	159042.00
III	113554.00	119252.00	124909.00	130587.00	136265.00	141943.00	147620.00	153298.00	158976.00	164653.00	170331.00
IV	121615.00	127696.00	133777.00	139857.00	145938.00	152019.00	158100.00	164180.00	170261.00	176342.00	182423.00
V	130248.00	136769.00	143273.00	149785.00	156298.00	162810.00	169322.00	175835.00	182347.00	188860.00	195372.00
VI	139494.00	146469.00	153443.00	160418.00	167393.00	174368.00	181342.00	188317.00	195292.00	202266.00	209241.00
VII	149394.00	156918.00	164436.00	171905.00	179275.00	186745.00	194215.00	201685.00	209154.00	216624.00	224094.00
VIII	160001.00	168001.00	176001.00	184001.00	192001.00	200001.00	208001.00	216001.00	224001.00	232001.00	240001.00
IX	201525.00	211605.00	221682.00	231758.00	241835.00	251911.00	261988.00	272064.00	282141.00	292217.00	302294.00
X	253835.00	266527.00	279219.00	291910.00	304602.00	317294.00	329986.00	342677.00	355369.00	368061.00	380753.00
XI	319717.00	335703.00	351689.00	367675.00	383660.00	399646.00	415632.00	431618.00	447604.00	463590.00	479576.00
XII	402698.00	422833.00	442968.00	463103.00	483238.00	503373.00	523507.00	543642.00	563777.00	583912.00	604047.00
XIII	507217.00	532578.00	557939.00	583300.00	608660.00	634021.00	659382.00	684743.00	710104.00	735465.00	760826.00
XIV	638863.00	670806.00	702749.00	734692.00	766636.00	798579.00	830522.00	862465.00	894408.00	926351.00	958294.00

GRAUS: A = INICIAL+5%
GRAUS: B = INICIAL+10%
GRAUS: C = INICIAL+15%
GRAUS: D = INICIAL+20%
GRAUS: E = INICIAL+25%

F = INICIAL+30%
G = INICIAL+35%
H = INICIAL+40%
I = INICIAL+45%
J = INICIAL+50%

ÍNDICE: NÍVEL I AD VIII = 1,009854
NÍVEL VIII AD XIII = 1,2595461

(N-1)
A.X = B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 331600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V-A

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE — FEVEREIRO DE 1992

(QUADRO SUPLEMENTAR)

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	96.037,33
II	97.396,00
III	97.396,00
IV	97.441,00
V	97.473,00
VI	97.752,00
VII	98.004,00
VIII	98.644,00
LX	98.742,00
X	103.597,00
XI	109.238,00
XII	114.624,00
XIII	120.599,00
XIV	126.866,00
XV	133.761,00
XVI	140.460,00
XVII	147.782,00
XVIII	155.486,00
XIX	166.721,00
XX	179.180,00
XXI	193.321,00
XXII	209.107,00
XXIII	225.706,00
XXIV	253.231,00
XXV	272.485,00
XXVI	293.790,00
XXVII	316.397,00
XXVIII	353.096,00
XXIX	380.018,00
XXX	405.770,00
XXXI	432.464,00
XXXII	462.435,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CARREIRAS DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CARREIRA DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

VI - 1 - CARREIRA DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE SANEAMENTO

SERIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS ESPECIAIS	REQUISITOS ESPECIAIS
Agente Sanitário I	Concurso Publico	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	
Agente Sanitário II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Agente Sanitário I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 2 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A SAUDE ESCOLAR

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Assistente de Saude Escolar I	Concurso Publico	2o grau completo, com conhecimentos gerais e especificos, adquiridos atraves de estagios, cursos, ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incompleto.	
Assistente de Saude Escolar II	Limitado	2o grau completo, com conhecimentos gerais e especificos, adquiridos atraves de estagios, cursos, ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incompleto.	2 anos como Assistente de Saude Escolar I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 3 - CARREIRA DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Técnico Higiene Dental I	Concurso Público	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágio, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 2º grau incompleto.	
Técnico Higiene Dental II	Limitado	2º grau completo com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágio, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 2º grau incompleto.	2 anos como Técnico Higiene Dental I
Dentista I	Concurso Público e acesso	3º grau completo.	No caso de acesso, como Técnico Higiene Dental II, com formação superior
Dentista II	Limitado/Concurso Público	3º grau completo.	2 anos como Dentista I
Dentista III	Limitado	3º grau completo mais Pós-graduação.	2 anos como Dentista II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 4 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS FUNCIONAIS
Auxiliar de Administrativo I	Concurso Público	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	
Auxiliar de Administrativo II	Limitado	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	2 anos como Auxiliar Administrativo I
Agente Administrativo I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	No caso de acesso, 2 anos como Auxiliar de Administrativo II
Agente Administrativo II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Agente Administrativo I
Assistente Administrativo I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	No caso de acesso, 2 anos como Agente Administrativo II
Assistente Administrativo II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 5 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE BIBLIOTECA

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROPRÍOS
Bibliotecária I	Concurso Público	3º grau completo em área afim.	
Bibliotecária II	Limitado	3º grau completo em área afim.	2 anos como Bibliotecária I



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 6 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Auxiliar de Enfermagem I	Concurso Publico	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	-
Auxiliar de Enfermagem II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Auxiliar de Enfermagem I
Tecnico de Enfermagem I	Concurso Publico e acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	No caso de acesso, 2 anos como Auxiliar de Enfermagem II mais curso de Formação Técnica
Tecnico de Enfermagem II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	2 anos como Tecnico de Enfermagem I
Enfermeiro I	Concurso Publico e acesso	3º grau completo.	No caso de acesso, 2 anos como Tecnico Enfermagem II, mais curso Superior na area
Enfermeiro II	Concurso Publico e acesso	3º grau completo.	2 anos como Enfermeiro I
Enfermeiro III	Concurso Publico e acesso	3º grau completo mais Pos-graduação.	2 anos como Enfermeiro II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 7 - CARREIRA DAS ATIVIDADES AUXILIARES DA ARTA DE SAUDE

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROPRIOES
Agente de Saude I	Concurso Publico	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª serie) com conhecimentos adicionais adquiridos através de pratica profissional e/ou vivencia na area.	
Agente de Saude II	Limitado	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª serie) com conhecimentos adicionais adquiridos através de pratica profissional e/ou vivencia na area.	2 anos como Agente de Saude I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 8 - CARREIRA DAS ATIVIDADES FARMACEUTICAS/BIOQUIMICAS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOTIONAIS
Tecnico Laboratorio e Analises Clinicas I	Concurso Publico	! 2o grau completo, com conhecimentos ! gerais e especificos, adquiridos ! atraves de estagios, cursos ou conhe- ! cimentos equivalentes ao 3o grau ! incompleto.	
Tecnico Laboratorio e Analises Clinicas II	Limitado	! 2o grau completo, com conhecimentos ! gerais e especificos, adquiridos ! atraves de estagios, cursos ou conhe- ! cimentos equivalentes ao 3o grau ! incompleto.	! 2 anos como Tecnico Labora- ! torio e Analises Clinicas I
Farmacutico - Bioquimico I	Concurso Publico e acesso	! 3o grau completo.	! No caso de acesso, 2 anos como ! Tecnico Laboratorio de Analises ! Clinicas II mais curso de especializa- ! na area
Farmacutico - Bioquimico II	Limitado	! 3o grau completo.	! 2 anos como ! Farmaceutico - Bioquimico I
Farmacutico - Bioquimico III	Limitado	! 3o grau completo com Pos-graduacao.	! 2 anos como ! Farmaceutico - Bioquimico II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 9 - CARREIRA DAS ATIVIDADES MANUAIS OPERACIONAIS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROIBITIVOS
Auxiliar de Obras e Servicos I	Concurso Publico	Alfabetizacao	
Auxiliar de Obras e Servicos II	Limitado	Alfabetizacao	2 anos como Auxiliar de Servicos e Obras I
Oficial de Obras e Servicos I	Concurso Publico e acesso	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	No caso de acesso, 2 anos como Auxiliar de Servicos e Obras II Mais conhecimento especializado ou Pratica Profissional comprovada
Oficial de Obras e Servicos II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Oficial de Servicos I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 10 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CADASTRO

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Cadastrador I	Concurso Publico	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Cadastrador II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Cadastrador I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - II - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE DESENHO

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO, PALEIOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Desenhista Técnico I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Desenhista Técnico II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Desenhista Técnico I
Desenhista Projetista I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	No caso de acesso, 2 anos como Desenhista Técnico II
Desenhista Projetista II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	2 anos como Desenhista Projetista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 12 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ELETRICISTA PARA AUTOS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOCCIONAIS
Electricista para Autos I	Concurso Publico	4a serie do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	-
Electricista para Autos II	Limitado	4a serie do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Electricista para Autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - II - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE DESENHO

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS PATRONAIS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Desenhista Técnico I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Desenhista Técnico II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Desenhista Técnico I
Desenhista Projetista I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	No caso de acesso, 2 anos como Desenhista Técnico II
Desenhista Projetista II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	2 anos como Desenhista Projetista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 13 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PRÓPRIOS
Fiscal de Obras I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Fiscal de Obras II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Fiscal de Obras I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 14 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO DE POSTURAS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOTIONAIS
Fiscal de Posturas I	Concurso Publico	2o grau completo, ou 1o grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos atraves de cursos de complementacao e/ou especificos.	-
Fiscal de Posturas II	Limitado	2o grau completo, ou 1o grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos atraves de cursos de complementacao e/ou especificos.	2 anos como Fiscal de Posturas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 15 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Fiscal de Rendas I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Fiscal de Rendas II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Fiscal de Rendas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 16 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DISTRIITAL

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIFICOS
Fiscal Distrital	Concurso Publico	4ª Serie do 1º grau aliado ao conhe- cimento especializado e/ou de pratica profissional.	
Fiscal Distrital	Limitado	4ª Serie do 1º grau aliado ao conhe- cimento especializado e/ou de pratica profissional.	2 anos como fiscal distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP: 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 17 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO DE ALUNOS

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROFISSIONAIS
Inspetor de Alunos I	Concurso Publico	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª serie) com conhecimentos adicionais adquiridos através de pratica profissional e/ou vivencia na area.	
Inspetor de Alunos II	Limitado	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª serie) com conhecimentos adicionais adquiridos através de pratica profissional e/ou vivencia na area.	2 anos como Inspetor de Alunos I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 18 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO FINANCEIRA

DESCRIÇÃO DE CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROFISSIONAIS
Inspector Financeiro I	Concurso Público	3º grau completo em área afim.	
Inspector Financeiro II	Limitado	3º grau completo em área afim.	2 anos como Inspetor
Inspector Financeiro III	Limitado	3º grau completo em área afim.	2 anos como Inspetor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 19 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO DE ESPORTES

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Instrutor de Esportes I	Concurso Público	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	-
Instrutor de Esportes II	Limitado	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	2 anos como Instrutor I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI -20- CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MECÂNICA

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Mecânico I	Concurso Público	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	
Mecânico II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	No caso de promoção, Mecânico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI 21 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO A MERENDA ESCOLAR E COZINHA

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Merendeiro I	Concurso Publico	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	
Merendeiro II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Merendeiro I
Cozinheiro I	Concurso Publico e acesso	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	No caso de acesso, 2 anos como Merendeiro II
Cozinheiro II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Cozinheiro I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 22 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

SERIE E CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIFICOS
Monitor I	Concurso Publico	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	
Monitor II	Limitado	4a serie do 1o grau aliado ao conhecimento especializado e/ou pratica profissional.	2 anos como Monitor I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI -23- CARREIRA DAS ATIVIDADES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Motorista de Veículos Leves I	Concurso Público	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	
Motorista de Veículos Leves II	Limitado	1º grau completo, ou 1º grau incompleto (até 6ª série) com conhecimentos adicionais adquiridos através de prática profissional e/ou vivência na área.	2 anos como Motorista de Veículos Leves I
Motorista de Veículos Pesados I	Concurso Público e acesso	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	No caso de acesso, como Motorista de Veículos Leves II
Motorista de Veículos Pesados II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Motorista de Veículos Pesados I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 24 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Nutricionista I	Concurso Publico	3º grau completo em area afim.	
Nutricionista II	Limitado	3º grau completo em area afim.	2 anos como Nutricionista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI 25 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERIE DE CLASS.	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Operador de Computador I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Operador de Computador II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Operador de Computador I
Programador de Computador I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	No caso de acesso, 2 anos como Operador de Computador I
Programador de Computador II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos como Programador I
Analista de Sistemas I	Concurso Público e acesso	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	No caso de acesso, 2 anos como Programador II
Analista de Sistemas II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	2 anos como Analista de Sistemas I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 26 CARREIRA DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS PROMOCIONAIS
Operador de Máquina Leve I	Concurso Público	4a série do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	
Operador de Máquina Leve II	Limitado	4a série do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como operador de Máquina Leve I
Operador de Máquinas Pesada I	Concurso Público	4a série do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	No caso de acesso, 2 anos como operador de Máquina Leve II
Operador de Máquinas Pesada II	Limitado	4a série do 1o grau, aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Operador de Máquinas Pesada I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 28 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SÉRIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Orientador Educacional I	Concurso Público	3º grau completo em área afim.	
Orientador Educacional II	Limitado	3º grau completo em área afim.	2 anos como Orientador Educacional I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI -29- CARREIRA DAS ATIVIDADES DE MAGISTERIO

SERIE DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Professor I	Concurso Publico	2o grau completo, com conhecimentos gerais e especificos, adquiridos atraves de estagios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3o grau incompleto.	
Professor II	Concurso Publico e acesso	Curso superior na area afim.	No caso de acesso, 2 anos como Professor I mais Curso Superior
Professor III	Limitado e Concurso Publico	Curso superior na area afim.	No caso de acesso, 2 anos como Professor II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI 30 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

SERIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIFICOS
Secretaria I	Concurso Publico	2o grau completo, ou 1o grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos atraves de cursos de complementacao e/ou especificos.	
Secretaria II	Limitado	2o grau completo, ou 1o grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos atraves de cursos de complementacao e/ou especificos.	2 anos como Secretaria I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI 31 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE ESCOLAS

CLASS. DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Secretaria Escolar I	Concurso Público	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	
Secretaria Escolar II	Limitado	2º grau completo, ou 1º grau completo, com conhecimentos adicionais adquiridos através de cursos de complementação e/ou específicos.	2 anos de experiência profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 32 - CARREIRA DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE SERVIDORES GERAIS

SERVIÇO DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Servente I	Concurso Público	4ª série do 1º grau	
Servente II	Limitado	4ª série do 1º grau	2 anos como Servente I
Auxiliar de Serviços Gerais I	Concurso Público	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	No caso de aprovação, poderá atuar como Servente II
Auxiliar de Serviços Gerais II	Limitado	4ª série do 1º grau aliado ao conhecimento especializado e/ou prática profissional.	2 anos como Auxiliar de Serviços Gerais I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 ESTADO DE MINAS GERAIS

VI 33 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SUPERVISAO PEDAGOGICA

SERIE DE CLASSIFICACAO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS PROPRIOS
Supervisor Pedagogico I	Concurso Publico	3o grau completo em area afim.	
Supervisor Pedagogico II	Limitado	3o grau completo em area afim.	2 anos como Supervisor Pedagogico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ST -35 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE DIREITO E PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO DE PLÁSSIO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Técnico Nível Superior I/Advogado	Concurso Público	3º grau completo.	
Técnico Nível Superior II/Advogado	Limitado/Concurso Público	3º grau completo.	2 anos como Técnico Nível Superior I/Advogado
Técnico Nível Superior III/Advogado	Limitado	3º grau completo mais Pós graduação.	2 anos como Técnico Nível Superior II/Advogado
Procurador e Consultor Jurídico I	Concurso Público e acesso	3º grau completo.	No caso de acesso, 2 anos como Técnico Nível Superior I/Advogado
Procurador e Consultor Jurídico II	Limitado	3º grau completo.	2 anos como Procurador e Consultor Jurídico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 31 - CARREIRA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

DESCRIÇÃO DE CLASSES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Técnico Nível Médio I	Concurso Público	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	
Técnico Nível Médio II	Limitado	2º grau completo, com conhecimentos gerais e específicos, adquiridos através de estágios, cursos ou conhecimentos equivalentes ao 3º grau incompleto.	2 anos como Técnico Nível Médio I
Técnico Nível Superior I	Concurso Público e acesso	3º grau completo em áreas de interesse da Prefeitura.	No caso de acesso 2 anos como Técnico Nível Médio II mais curso superior na área.
Técnico Nível Superior II	Limitado/Concurso Público (*)	3º grau completo em áreas de interesse da Prefeitura.	2 anos como Técnico Nível Superior I
Técnico Nível Superior III	Limitado	3º grau completo mais Pós-graduação.	2 anos como Técnico Nível Superior II mais Pós-graduação

(*) Concurso para os níveis do nível superior quando exigir especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI -36- CARREIRA DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA

GRUPO DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ESPECIAIS
Telefonista I	Concurso Publico	! 1º grau completo, ou 1º grau incom- ! pto (até 6ª serie) com conhecimen- ! tos adicionais adquiridos através de ! pratica profissional e/ou vivencia ! na area.	
Telefonista II	Limitado	! 1º grau completo, ou 1º grau incom- ! pto (até 6ª serie) com conhecimen- ! tos adicionais adquiridos através de ! pratica profissional e/ou vivencia ! na area.	! 2 anos como telefonista I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA NEGRA

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 37 - CARREIRA DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA

SERIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRE-REQUISITOS BASICOS	REQUISITOS ADICIONAIS
Vigia I	Concurso Publico	4a serie do 3o grau.	
Vigia II	Limitado	4a serie do 3o grau.	2 anos de Vigia I